

ANEXO I
FOLHA DE DADOS - CGDL
SERVIÇOS CONTINUADOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

Cláusula das Condições Gerais de Dispensa de Licitação (CGDL)	Complemento ou Modificação
Preâmbulo	A Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social - FGTAS
CGDL 1.1	Contratação de empresa especializada para Prestação de Manutenção e Assistência Técnica Preventiva e Corretiva, com fornecimento de peças, em uma central telefônica da marca Siemens, localizada na Av. Borges de Medeiros nº 521, no 7º andar, do Edifício-Sede da Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social – FGTAS, Centro Histórico, Porto Alegre – RS.
CGDL 2.1	<p>Local de disponibilização do Edital: Local de disponibilização do Edital: Site: http://www.compras.rs.gov.br; www.fgtas.rs.gov.br; Pedidos de esclarecimentos e impugnações: deverão ser encaminhados exclusivamente pelo e-mail: compras@fgtas.rs.gov.br</p> <p>Recursos: mediante e-mail: compras@fgtas.rs.gov.br</p>
CGDL 2.2	Endereço eletrônico do ambiente de disputa: www.compras.rs.gov.br
CGDL 3.1	<p>Data: 22/12/2021</p> <p>Horário: 11:00h</p>
CGDL 4.1.1	Qualquer pessoa jurídica legalmente estabelecida no País que esteja devidamente credenciada.
CGDL 4.1.2	Não será permitida a participação de Consórcio.
CGDL 4.2.7	Não será permitida a participação de Cooperativa de Trabalho.
CGDL 7.3	Critério de Julgamento: menor preço global mensal do lote.
CGDL 7.12	Não será permitida a subcontratação.
CGDL 10.11	Intervalo percentual mínimo entre lances: 0,01%
CGDL 12.6.2	Critérios estabelecidos no art.43, inc. IV da Lei 8.666/1993 e na Lei 13.179/2009.

ANEXO I
FOLHA DE DADOS - CGDL
SERVIÇOS CONTINUADOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

CGDL 12.9	Não aplicável.
CGDL 13.7.1	1) Declaração do licitante de que disporá para a execução do contrato de instalações, pessoal qualificado e aparelhamento técnico adequado e disponível para cumprir o objeto da dispensa de licitação.
CGDL 13.8	Famílias de fornecedores a serem aceitas na apresentação do Certificado de Fornecedor do Estado – CFE:
CGDL 13.10	Endereço de entrega dos documentos de habilitação/proposta: <u>site www.compras.rs.gov.br</u> <u>compras3@fgtas.rs.gov.br</u>
CGDL 16.1	O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias, após formalmente convocado, para assinar o contrato.
CGDL 16.4	O prazo para a vigência do contrato é de 12 (doze) meses.
CGDL 16.5	Av. Borges de Medeiros nº 521, no 7º andar, do Edifício-Sede da Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social – FGTAS, Centro Histórico, Porto Alegre - RS.
CGDL 17.1	A Contratada deverá emitir Nota Fiscal mensal e entregar à FGTAS até o dia 25 do mês da prestação de serviços (período de competência). O pagamento será em até 30 dias da apresentação da Nota Fiscal.
CGDL 19.1	Fonte de Recursos Orçamentários: Unidade Orçamentária: 59.01 Atividade/Projeto: 4081 Natureza da Despesa 3.3.90.39.3931 Recurso: 0001
CGDL 20.3	Nomear preposto com poderes para dirimir as questões contratuais. Atender o Termo de Referência.
CGDL 21.1	Será solicitada Garantia de Cumprimento do contrato. a) A garantia poderá ser realizada em uma das seguintes modalidades: I - caução em dinheiro ou Título da Dívida Pública, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; II - Seguro-garantia, desde que contemple todos os eventos indicados no item “k”; III - fiança bancária, conforme modelo contido no Anexo VII. b) O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato, prestará garantia no valor

ANEXO I
FOLHA DE DADOS - CGDL
SERVIÇOS CONTINUADOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado, que será liberada após a execução do objeto da avença, conforme disposto no art. 56, da Lei Federal nº 8.666/1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

b.1) O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério do contratante.

c) A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, inclusive dos previstos nos itens “j” e “p”, acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

d) O atraso na apresentação da garantia autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993.

e) O número do contrato deverá constar dos instrumentos de garantia a serem apresentados pelo garantidor.

f) Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a fiscalização do contrato deverá comunicar o fato à entidade garantidora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia ao contratado, bem como as decisões finais da instância administrativa.

g) A entidade garantidora não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

h) A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

i) A perda da garantia em favor da Administração, em decorrência de rescisão unilateral do contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

j) A garantia deverá ser integralizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.

k) A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

l - prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele

ANEXO I
FOLHA DE DADOS - CGDL
SERVIÇOS CONTINUADOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

previstas;

II - prejuízos causados ao contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

III - as multas moratórias e punitivas aplicadas pelo contratante ao contratado;

l) A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica no Banco do Estado do Rio Grande do Sul, com atualização monetária.

m) No caso de alteração do valor do contrato, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

n) O contratante fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão do contratado, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

n.1) A autorização contida neste subitem é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

o) A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do contratado, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

p) Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificado.

q) O contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I - caso fortuito ou força maior;

II - alteração, sem prévia anuência da entidade garantidora, das obrigações contratuais;

III - descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

IV - atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

r) Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens III e IV do item anterior, não sendo a entidade garantidora parte no processo

ANEXO I
FOLHA DE DADOS - CGDL
SERVIÇOS CONTINUADOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

instaurado pela Administração.

s) Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo contratante ao contratado e/ou à entidade garantidora, no prazo de até 3 (três) meses após o término de vigência do contrato.

t) Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste Edital.

u) Será considerada extinta a garantia:

I - com a devolução da apólice, título da dívida pública, carta de fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

II - no prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, exceto quando ocorrer comunicação de sinistros, por parte da Administração, devendo o prazo ser ampliado de acordo com os termos da comunicação.

v) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do art. 70, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Luciana Anversa
Coordenadora do Departamento de Materiais
ID nº 2367750/04